



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 04, de 29 de janeiro de 2026.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alfenas – APAE, aprova o respectivo Plano de Trabalho e autoriza a adoção das providências orçamentárias necessárias à sua execução.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alfenas – APAE, aprova o respectivo Plano de Trabalho e autoriza a adoção das providências orçamentárias necessárias à sua execução.

O presente Projeto de Lei decorre do dever constitucional e legal do Município de assegurar o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, conforme dispõe o art. 208, inciso III, da Constituição da República, bem como o art. 156, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfenas, que atribui expressamente ao Poder Público Municipal a responsabilidade pela manutenção desse atendimento.

O ordenamento jurídico brasileiro admite que esse dever seja cumprido por meio da cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, especialmente quando estas detenham capacidade técnica comprovada, trajetória institucional consolidada e atuação alinhada às políticas públicas educacionais, o que se verifica no caso concreto.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alfenas – APAE é entidade civil, sem fins lucrativos, com trajetória institucional consolidada na proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, atuando há décadas no Município na oferta de Educação Especial, bem como no desenvolvimento de ações integradas nas áreas da saúde e da assistência social, conforme sua vocação estatutária e histórica.

Sua atuação é marcada pela implementação de serviços educacionais especializados, voltados a educandos que, em razão da natureza, intensidade e complexidade de suas necessidades educacionais, demandam estratégias pedagógicas diferenciadas, recursos de acessibilidade, suporte multiprofissional e ambiente educacional estruturado, de modo a assegurar o direito à educação em condições de equidade e efetividade pedagógica.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

A solidez institucional da APAE de Alfenas é evidenciada por seu reconhecimento formal pelo Poder Público em todas as esferas, destacando-se, entre outros:

- o título de Utilidade Pública Federal, concedido pelo Decreto nº 79.177/1977;
- o reconhecimento como Utilidade Pública Estadual, nos termos da Lei nº 10.856/1990;
- o reconhecimento como Utilidade Pública Municipal, por meio da Lei nº 1.243/1972;
- o registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- a inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social;
- a certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, nos termos da Portaria nº 61, de 07 de julho de 2025.

Além disso, a APAE integra o movimento apaeano brasileiro, reconhecido nacionalmente por sua contribuição histórica à consolidação de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência. No âmbito local, atua de forma articulada com os sistemas públicos competentes, com responsabilidade técnica, transparência administrativa e compromisso com resultados, atributos que legitimam e recomendam a cooperação ora proposta.

A concessão da subvenção social encontra amparo no art. 12, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, que autoriza a destinação de recursos públicos a instituições privadas sem fins lucrativos que executem atividades de caráter educacional, assistencial ou cultural.

Nos termos desse diploma legal, a despesa ora autorizada classifica-se como Despesa Corrente – Transferência Corrente, caracterizada como subvenção social, por se destinar ao custeio de atividades educacionais de interesse público, sem contraprestação direta em bens ou serviços ao Poder Público.

Tal enquadramento observa, ainda, o disposto no art. 213 da Constituição Federal, que admite a destinação de recursos públicos a instituições filantrópicas, desde que atendidos os requisitos constitucionais, plenamente observados pela entidade beneficiária.

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) reconhece a Educação Especial como modalidade transversal da educação, assegurando o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência e admitindo a atuação de instituições especializadas, quando necessária para garantir o adequado processo de escolarização.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

A Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB permanente, autoriza a cooperação com instituições conveniadas para atendimento educacional especializado, especialmente na área da Educação Especial, observadas as regras de vinculação às despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 70 da LDB) e os mecanismos de controle social previstos em lei.

O Projeto de Lei fixa a subvenção social no valor de R\$ 148.216,41 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos) mensais, totalizando R\$ 1.778.596,93 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos) anuais, adotando solução juridicamente segura, ao condicionar sua execução à adequada execução do Plano de Trabalho, à compatibilização orçamentária, à abertura de créditos e à observância integral da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, o Projeto de Lei ora encaminhado visa assegurar a continuidade e a qualificação do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência no Município de Alfenas, por meio de instrumento juridicamente adequado, financeiramente responsável e alinhado ao interesse público.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Alfenas – APAE, aprova o respectivo Plano de Trabalho e autoriza a adoção das providências orçamentárias necessárias à sua execução.

A Câmara Municipal de Alfenas aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Alfenas – APAE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 21.426.044/0001-58, destinada à manutenção e execução de ações educacionais no âmbito da Educação Especial, voltadas a educandos com deficiência que demandem atendimento educacional em instituição especializada, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º desta Lei será concedida nos seguintes valores:

I – R\$ 148.216,41 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), por mês;

II – R\$ 1.778.596,93 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), por ano;

Parágrafo Único. Para os exercícios financeiros subsequentes, a subvenção social de que trata esta Lei poderá ser atualizada por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º A concessão da subvenção social fica condicionada à execução do Plano de Trabalho constante do Anexo Único desta Lei, que integra o presente diploma legal para todos os fins, podendo, nos exercícios financeiros subsequentes, ser mantido, atualizado ou substituído, conforme aprovado pelo Poder Executivo, desde que observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade com o Plano Plurianual, a



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como a legislação aplicável.

Art. 4º A despesa decorrente da execução desta Lei será classificada como Despesa Corrente, no grupo Transferências Correntes, caracterizada como Subvenção Social, nos termos do art. 12, §§ 2º e 3º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para o exercício financeiro de 2026, a proceder à abertura de crédito adicional especial (ou suplementar), destinado à criação (ou suplementação) de dotação própria para a execução da subvenção social prevista nesta Lei, observado o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Os créditos adicionais de que trata o art. 6º desta Lei serão abertos com recursos provenientes de uma ou mais das seguintes fontes, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964: (possibilidades)

I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Excesso de arrecadação;

III – anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 7º A execução dos recursos observará, quando aplicável, as normas relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, previstas no art. 70 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), sendo vedada a aplicação dos recursos em despesas estranhas à finalidade educacional.

Art. 8º A execução da subvenção social fica condicionada à celebração do instrumento jurídico próprio, bem como à regular prestação de contas pela entidade beneficiária, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da efetiva adequação orçamentária, quando necessária.

Alfenas, 29 de janeiro de 2026.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal